



PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1711.01/2025-INEX

O Sr. **Francisco Orécio de Almeida Aguiar**, Agente de Contratação do Município de MUCAMBO, conforme solicitação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE LIVROS INCLUSIVOS DO PROJETO “O MUNDO DO THEO” POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO/CE.**

1. DA JUSTIFICATIVA

A rede municipal de educação do município de Mucambo-CE é gerida pela Secretaria Municipal de Educação, que tem como missão garantir o acesso, a permanência com sucesso na escola e o desenvolvimento da Educação Inclusiva. A visão da secretaria é ser uma referência pela qualidade e excelência dos serviços educacionais prestados.

Desde a implementação do projeto no ano anterior, as unidades escolares relataram diversos avanços significativos no ambiente pedagógico e no desenvolvimento das crianças. Entre os principais resultados observados, destacam-se:

Melhora no comportamento socioemocional dos estudantes.

Os professores identificaram maior capacidade das crianças em lidar com sentimentos, desenvolver empatia, reconhecer emoções e resolver conflitos de forma positiva. O conteúdo acessível dos livros facilitou conversas importantes sobre respeito, diversidade e convivência harmoniosa.

Fortalecimento da cultura de inclusão no ambiente escolar.

As narrativas dos livros apresentaram-se como ferramentas fundamentais para promover o respeito às diferenças e a valorização de crianças com deficiência. As escolas relataram que os estudantes passaram a demonstrar atitudes mais acolhedoras, solidárias e conscientes quanto ao papel de cada um na construção de uma comunidade escolar inclusiva.

Engajamento significativo de professores e alunos.

O formato lúdico e ilustrado dos livros aumentou o interesse das crianças pelas atividades propostas, facilitando o trabalho pedagógico. Professores destacaram que o material ajudou a enriquecer as aulas, proporcionando debates, dramatizações, rodas de conversa e projetos interdisciplinares.

Participação positiva das famílias.

A abordagem leve e didática do projeto estimulou o diálogo entre escola e família. Muitos responsáveis relataram que as crianças passaram a conversar em casa sobre temas de inclusão, diversidade e respeito, demonstrando que o conteúdo ultrapassou o espaço escolar.

Contribuição para o desenvolvimento integral das crianças.

Além de favorecer a aprendizagem cognitiva, os livros apoiaram a formação ética e cidadã dos estudantes, aspectos fundamentais previstos pela BNCC. O material contribuiu diretamente para a construção de competências socioemocionais essenciais na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental.

Diante dessa experiência bem-sucedida e comprovadamente efetiva, torna-se necessária a continuidade e ampliação do uso dos livros do projeto “O Mundo do Theo”, a fim de alcançar um número ainda maior de crianças e fortalecer as práticas inclusivas já instauradas no município. A renovação da aquisição evita a





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



interrupção de um trabalho reconhecido pelas escolas e pela comunidade escolar como transformador e alinhado às metas educacionais da rede municipal de Mucambo.

Assim, a nova aquisição configura-se não apenas como uma reposição de material didático, mas como uma estratégia pedagógica fundamentada em resultados concretos, garantindo a manutenção de ações que impactam positivamente o desenvolvimento das crianças e o fortalecimento da educação inclusiva no município.

Portanto, a aquisição de livros didáticos é vital para a manutenção e melhoria contínua do padrão educacional na rede municipal de educação especialmente considerando que esse material já vem sendo utilizado no município e apresentando resultados amplamente satisfatórios.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.341.168/0001-50. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. Na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.341.168/0001-50. De, como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento de contrato acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, onde a empresa em aparato possui exclusividade de comercialização dos produtos qualificados tornando inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa, detentora de exclusividade de comercialização de produtos, em conformidade a hipótese indicada no art. 74 da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)





No sentido dessa *excepcionalidade*, a doutrina constitucional pátria é copiosa e uníssona. Por isso mesmo, é assimilável quando explicitamente assenta-se que essas situações *excepcionais* que afastam a obrigatoriedade do procedimento licitatório estão contempladas na lei 14.133/21, conforme já exposto.

A informação da operosa Secretaria interessada, literalmente, chama à colação ao pré-falado art. 74 (*ipsis verbis*), atinente a *inviabilidade de competição*. O foco dessa disposição é, todavia, restrito à comprovação da inviabilidade de competição tratada que se traduz pelo obvio fato de que a empresa: MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.341.168/0001-50, detém exclusividade de fornecimento para os itens de interesse a serem adquiridos pelo município. Isto posto, num elástico de fácil fundamentação hermenêutica — dada, repita-se, a inequívoca taxatividade da enumeração legal — se faz abarcar pela norma a presente situação, consubstanciada pela demonstração da *inviabilidade de competição* na forma exigida pela lei.

Frisa-se, que em vários casos a linha para definir se deve haver ou não a contratação direta é bastante tênue, porém o Administrador ao estudar o caso concreto posto sob sua responsabilidade e deverá utilizar um juízo de valor para verificar se há ou não uma subsunção entre a realidade e a norma de exceção contida na Lei n.º 14.133/21, bem como voltar sua atenção para os princípios constitucionais e legais que envolvem o caso. Sendo certo, *a priori*, entendo que o procedimento que se pretende, será deflagrado corretamente.

Nesse sentido, é a lição da Professora Fernanda Marinela, *in verbis*:

“Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades, o que é denominado procedimento de justificação, previsto no art. 26 da lei. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos.” (Marinela, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. Página 366)

Não obstante, insta observar o que dispõe o dispositivo que excepciona a licitação mediante procedimento de inexigibilidade, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda a ser atendida, guarde conformidade com o prescrito na norma legal.

A inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição, por constituir questão de ordem fática, que independe da vontade do legislador.

“Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.





Ademais, quando não pudessem ser tipificado o caso com base nos incisos do art. 74 o seriam com base no caput do mesmo artigo, posto que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Neste diapasão, a celebração do contrato, por inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.341.168/0001-50 Detém ampla experiência no fornecimento de livros didáticos voltados ao ensino público, além de ser fornecedora exclusiva e ter tido as coleções anteriormente avaliada por corpo técnico da Secretaria de Educação, conforme o edital da chamada pública nº 1010.01/2025-CHP.

A escolha do material consolida-se com a análise dos materiais disponíveis juntamente com os profissionais da área incluindo a secretaria e as escolas.

A escolha recaiu na empresa, De, por ser a única que comercializa o objeto deste procedimento em todo Estado, inclusive em território nacional, portanto, detentora de exclusividade absoluta, consoante Declaração fornecida e que a empresa está habilitada a comercializar as obras.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, *“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.”* (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da aquisição importa na quantia de **R\$ 329.567,000 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais).**

As quantidades, os produtos e valores unitários, serão adquiridos em conformidade com a tabela abaixo. Sem prejuízo as imposições contratuais e do termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	O MUNDO DO THEO (Contém 1 livro do aluno, um livro da família, e a cada 25 kits do aluno é entregue um livro para o professora com acesso á formação EAD)	KIT	1134	R\$ 161,00	R\$ 118.306,00
2	O FANTASTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO (Contém 1 livro do	KIT	913	R\$ 161,00	R\$ 146.914,00





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



	aluno, um livro da família, e a cada 25kits do aluno é entregue um livro para o professora com acesso á formação EAD)				
--	---	--	--	--	--

5.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0501.12.3611203.2.017

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

Mucambo – CE, 17 de novembro de 2025.

Francisco Orécio de Almeida Aguiar
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

